ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 52/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de auxiliar de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de 01 (um) posto de trabalho, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, para execução das atividades de limpeza, higienização, conservação e organização das dependências da sede do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia – CORE-BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreenderá o seguinte quantitativo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	PERÍODO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	25194	Serviços continuados de auxiliar de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, jornada de 40 horas semanais	Posto de trabalho	01	12 meses	R$ 5.121,39	R$ 61.456,7250

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum e de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis e destinar-se à manutenção das atividades administrativas da entidade.

1.4. A contratação será realizada por meio de **dispensa eletrônica de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados o limite legal atualizado para o exercício de 2027, as regras de apuração previstas no § 1º do referido artigo e os procedimentos aplicáveis à contratação direta.

1.5. O contrato se tornará eficaz com sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A vigência

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória da Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

inicial será de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução indicada na Ordem de Serviço. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados o limite máximo de 10 (dez) anos e as condições dos arts. 106 e 107 da referida Lei.

1.6. Os serviços serão executados na sede do CORE-BA, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Condomínio Empresarial Mundo Plaza, Torre Empresarial, 13º andar, salas 1309 a 1321, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-020.

1.7. Os materiais, produtos e insumos de limpeza necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelo CORE-BA, cabendo à contratada o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais itens de sua responsabilidade, conforme as exigências deste Termo de Referência.

1.8. A contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança e saúde no trabalho, bem como a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho efetivamente aplicável à categoria profissional, considerando o piso salarial, o adicional de insalubridade, quando devido, o vale-transporte, o auxílio-alimentação, a assistência à saúde e os demais direitos obrigatórios.

1.9. Para fins de elaboração da estimativa de custos, deverá ser considerada a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 celebrada entre o SEAC-BA e o SINDILIMP-BA, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº BA000817/2024, com seus respectivos termos aditivos, desde que confirmado seu enquadramento à futura contratada.

1.10. Considerando que a referida norma coletiva possui vigência até **31 de dezembro de 2026**, com data-base em **1º de janeiro**, a contratada deverá observar o novo instrumento coletivo que venha a ser celebrado e que lhe seja aplicável, inclusive quanto às diferenças eventualmente devidas desde a data-base. Os efeitos financeiros sobre o contrato administrativo serão avaliados mediante solicitação de repactuação, acompanhada da documentação comprobatória e da demonstração analítica da variação dos custos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.11. A composição dos custos deverá considerar o salário-mínimo nacional vigente a partir de janeiro de 2027, especialmente para o cálculo de parcelas legal ou convencionalmente vinculadas ao seu valor, inclusive o adicional de insalubridade, quando aplicável, sem prejuízo da observância do piso salarial da categoria profissional.

1.12. O vale-transporte deverá contemplar os deslocamentos necessários de ida e volta entre a residência do trabalhador e o local de prestação dos serviços, observada a legislação pertinente, a quantidade efetiva de deslocamentos, as tarifas aplicáveis e a participação legal do empregado no custeio.

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória da Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

1.13. A assistência à saúde e os demais benefícios previstos na norma coletiva aplicável deverão integrar a composição dos custos, observadas as respectivas condições de concessão, custeio e eventuais participações do trabalhador.

1.14. A formação dos preços deverá considerar os efeitos da reforma tributária aplicáveis a partir de janeiro de 2027, especialmente as disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023, da Lei Complementar nº 214/2025 e suas alterações, observados o regime tributário da contratada, as regras de transição da CBS e do IBS e a legislação pertinente ao ISS, vedada a inclusão de tributos indevidos ou em duplicidade.

1.15. O valor mensal estimado da contratação é de **R$ R$ 5.121,39 (Cinco mil, cento e vinte e um reais e trinta e nove centavos)**, perfazendo o valor global de **R$ R$ 61.456,7250 (Sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos)** para o período inicial de 12 (doze) meses, conforme pesquisa de preços constantes dos autos.

1.16. A prestação dos serviços não estabelecerá vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o CORE-BA, sendo vedada a caracterização de pessoalidade e subordinação direta, cabendo à contratada a gestão de seus empregados e o cumprimento das obrigações decorrentes da relação de trabalho.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a prestação contínua dos serviços de limpeza, higienização, conservação e organização das dependências da sede do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia – CORE-BA, garantindo condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e funcionamento dos ambientes administrativos e de atendimento ao público.

2.2. O CORE-BA não dispõe de pessoal próprio para a execução dessas atividades, tornando necessária a contratação de empresa especializada para disponibilização de 01 (um) posto de auxiliar de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra e jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

2.3. A natureza permanente das atividades justifica a contratação de serviços continuados, uma vez que sua interrupção poderá comprometer as condições de higiene dos ambientes, a conservação do patrimônio e o adequado desenvolvimento das atividades institucionais da entidade.

2.4. A solução adotada foi analisada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou sua adequação técnica e operacional às necessidades do CORE-BA, considerando o

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

dimensionamento dos serviços, a inexistência de pessoal próprio, as alternativas disponíveis no mercado e a relação entre os custos e os resultados pretendidos.

2.5. A contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 72 e 75, inciso II, relativos à contratação direta, bem como a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, no que couber, e as demais normas aplicáveis aos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.6. A escolha da dispensa eletrônica fundamenta-se no enquadramento do valor estimado da contratação no limite legal aplicável ao exercício de 2027, observadas as regras de apuração previstas no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a regularidade do procedimento e evitar o fracionamento indevido de despesas.

2.7. A execução contratual deverá observar a legislação trabalhista, previdenciária e tributária pertinente, bem como a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho efetivamente aplicável à categoria profissional, incluindo as alterações decorrentes da data-base e os efeitos da legislação superveniente, conforme os mecanismos de repactuação ou revisão contratual legalmente previstos.

2.8. A contratação está alinhada ao planejamento administrativo do CORE-BA e tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços de apoio operacional, a preservação das instalações e a manutenção de ambiente adequado aos empregados, colaboradores, representantes comerciais e demais usuários dos serviços prestados pela entidade.

2.9. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de auxiliar de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de 01 (um) posto de trabalho, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, para atendimento das necessidades da sede do CORE-BA.

3.2. Os serviços compreenderão a limpeza, higienização, conservação e organização das salas administrativas, recepção, corredores, sanitários, copa, mobiliário, superfícies e demais dependências da entidade, incluindo coleta e acondicionamento de resíduos, reposição de materiais de higiene e outras atividades compatíveis com as atribuições da função.

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

3.3. A execução ocorrerá de forma contínua, nas dependências do CORE-BA, conforme as rotinas, frequências e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando a manutenção das condições adequadas de higiene e conservação dos ambientes.

3.4. Os materiais, produtos e insumos de limpeza serão fornecidos pelo CORE-BA, cabendo à contratada disponibilizar uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais itens de sua responsabilidade, observadas as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

3.5. A contratada será responsável pela gestão administrativa e operacional da mão de obra, incluindo contratação, remuneração, pagamento de encargos e benefícios, controle de frequência, orientação profissional e substituições necessárias, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

3.6. A execução deverá observar a legislação trabalhista, previdenciária e tributária pertinente, bem como a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho efetivamente aplicável à categoria profissional, incluindo piso salarial, adicional de insalubridade, quando devido, vale-transporte, auxílio-alimentação, assistência à saúde e demais benefícios obrigatórios.

3.7. A composição dos custos deverá contemplar o salário-mínimo nacional vigente no período de execução, as condições estabelecidas no instrumento coletivo efetivamente aplicável e os efeitos tributários decorrentes das regras de transição da reforma tributária, observadas as disposições legais pertinentes.

3.8. A eventual celebração de novo instrumento coletivo de trabalho, com efeitos a partir da data-base da categoria, poderá ensejar repactuação dos custos de mão de obra, mediante solicitação da contratada, demonstração analítica da variação dos custos e atendimento dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 135.

3.9. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitidas prorrogações sucessivas, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração da vantajosidade e atendimento das demais condições legais. A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço, em data ajustada com a fiscalização do CORE-BA.

3.10. A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pelo CORE-BA, com verificação da qualidade dos serviços, do cumprimento das obrigações contratuais e da regularidade trabalhista e previdenciária, observadas as disposições dos arts. 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória da Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

3.11. A solução proposta busca assegurar a continuidade dos serviços de apoio operacional, a preservação do patrimônio e a manutenção de ambiente adequado ao funcionamento das atividades institucionais do CORE-BA, com observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, trabalhistas, previdenciários, tributários e de segurança e saúde no trabalho necessários à adequada execução dos serviços continuados de auxiliar de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.2. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) profissional para execução dos serviços, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, em horário definido pelo CORE-BA, respeitados os intervalos legais, os limites da jornada e as disposições do instrumento coletivo aplicável.

4.3. O profissional deverá possuir aptidão para o desempenho das atividades de limpeza, higienização, conservação e organização de ambientes administrativos, receber orientação adequada para a execução das tarefas e observar as normas internas de segurança, acesso e funcionamento da entidade.

4.4. A contratada deverá manter a regularidade da prestação dos serviços, responsabilizando-se pelo controle de frequência, pela supervisão dos empregados e pela substituição do profissional em casos de faltas, férias, afastamentos ou outras ausências, conforme os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.5. Os materiais, produtos e insumos de limpeza serão fornecidos pelo CORE-BA. Caberá à contratada fornecer, sem ônus adicional à Administração ou descontos indevidos do empregado, os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais itens necessários ao cumprimento de suas obrigações legais e contratuais.

4.6. A contratada deverá cumprir a legislação trabalhista e previdenciária, especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Lei nº 8.212/1991, a Lei nº 8.213/1991 e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho pertinentes às atividades executadas.

4.7. Deverão ser observados o piso salarial, a jornada de trabalho, o auxílio-alimentação, a assistência à saúde, o adicional de insalubridade, quando devido, e os demais direitos previstos na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho efetivamente aplicável à contratada e à categoria profissional, inclusive seus termos aditivos.

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória da Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

4.8. Para a composição dos custos, deverá ser considerado o instrumento coletivo vigente e aplicável à categoria, observando-se que eventual encerramento de sua vigência e celebração de novo instrumento, com efeitos a partir da respectiva data-base, poderão repercutir nos custos contratuais, mediante o procedimento de repactuação previsto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. O salário-base do profissional deverá respeitar o piso salarial estabelecido na norma coletiva aplicável, observado o salário-mínimo nacional vigente a partir de janeiro de 2027, quando pertinente. Eventuais alterações posteriores deverão ser tratadas conforme a legislação e os mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.10. O adicional de insalubridade deverá ser previsto e pago quando efetivamente devido, observadas as atividades desempenhadas, as condições de exposição, a legislação trabalhista, a NR-15, a jurisprudência aplicável e as disposições válidas do instrumento coletivo, inclusive quanto ao percentual e à base de cálculo.

4.11. A contratada deverá assegurar o fornecimento do vale-transporte necessário aos deslocamentos de ida e volta entre a residência do empregado e o local de trabalho, considerando os dias de efetivo deslocamento, as tarifas vigentes e a participação do trabalhador no custeio, nos termos da Lei nº 7.418/1985 e do Decreto nº 95.247/1987.

4.12. A assistência à saúde e os demais benefícios previstos no instrumento coletivo aplicável deverão ser assegurados ao profissional, observadas as condições de concessão, os valores, os prazos e as responsabilidades de custeio estabelecidos nas respectivas cláusulas.

4.13. A proposta deverá contemplar planilha de custos e formação de preços compatível com a jornada contratada, contendo salários, encargos sociais e previdenciários, benefícios obrigatórios, provisões trabalhistas, custos de substituição, uniformes, EPIs, despesas indiretas, tributos incidentes e lucro, observada a metodologia da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, no que couber.

4.14. A composição dos preços deverá considerar as regras tributárias aplicáveis à execução contratual a partir de janeiro de 2027, inclusive as disposições de transição da reforma tributária previstas na Emenda Constitucional nº 132/2023 e na Lei Complementar nº 214/2025, com suas alterações, respeitado o regime tributário da contratada e vedada a cobrança de tributos indevidos ou em duplicidade.

4.15. A contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, mediante documentação proporcional ao objeto, observadas as exigências de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência e na Lei nº

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória da Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

14.133/2021, sem imposição de condições que restrinjam indevidamente a competitividade.

4.16. A execução deverá observar as boas práticas de limpeza e higienização, o uso racional de água e energia elétrica, o acondicionamento adequado dos resíduos e as orientações de sustentabilidade adotadas pelo CORE-BA.

4.17. A contratada deverá indicar preposto para representá-la perante o CORE-BA durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo recebimento das orientações da fiscalização, pela solução das ocorrências e pela adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

4.18. A prestação dos serviços não estabelecerá vínculo empregatício entre o profissional disponibilizado e o CORE-BA, cabendo exclusivamente à contratada a gestão de seus empregados, vedadas a pessoalidade e a subordinação direta à Administração, sem prejuízo das atribuições legais de acompanhamento e fiscalização contratual.

4.19. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.19.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços que compõem o posto de auxiliar de serviços gerais, inclusive para cobertura de férias, faltas e afastamentos, com fundamento no art. 122, caput e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.19.2. A vedação justifica-se porque as rotinas de limpeza, higienização, conservação e organização da sede integram uma única prestação continuada, dimensionada para 01 (um) posto com dedicação exclusiva de mão de obra. A execução direta pela contratada facilita o controle da cobertura do posto e a verificação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho.

4.19.3. A contratada deverá executar os serviços e prover as substituições com empregados próprios, sob sua direção e responsabilidade, observados os prazos e as condições deste Termo de Referência.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Após a assinatura do contrato e sua divulgação no PNCP, o CORE-BA emitirá a Ordem de Serviço, com indicação expressa da data de início da prestação dos serviços, ajustada com a fiscalização. A data indicada na Ordem de Serviço será o marco inicial da vigência contratual e do prazo de execução, ambos de 12 (doze) meses.

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências da sede do CORE-BA, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Condomínio Empresarial Mundo Plaza, Torre

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

Empresarial, 13º andar, salas 1309 a 1321, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-020.

5.3. Da jornada e da disponibilização do profissional

5.3.1. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) profissional ocupante da função de auxiliar de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, para cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

5.3.2. O horário de execução será definido pela Administração, de acordo com o funcionamento da sede, respeitados os intervalos intrajornada, os períodos de descanso e as demais disposições da legislação trabalhista e do instrumento coletivo aplicável.

5.3.3. O profissional deverá apresentar-se devidamente uniformizado, identificado e equipado com os EPIs necessários às atividades, observadas as normas de segurança e saúde no trabalho.

5.3.4. A contratada será responsável pelo controle da jornada, pela supervisão e pela gestão administrativa do empregado, sem prejuízo do acompanhamento da execução contratual pelo CORE-BA.

5.4. Das atividades a serem executadas

5.4.1. Os serviços compreenderão, conforme a necessidade dos ambientes e as rotinas estabelecidas pela fiscalização:

a) Limpeza e higienização de salas administrativas, recepção, corredores e demais áreas internas;

b) Limpeza e conservação de pisos, portas, divisórias, mobiliário e superfícies acessíveis;

c) Higienização dos sanitários, incluindo vasos sanitários, pias, bancadas, espelhos e pisos, com reposição dos materiais de higiene disponibilizados pelo CORE-BA;

d) Limpeza e organização da copa, incluindo bancadas, pias, mesas e superfícies, sem execução de atividades próprias de copeiragem;

e) Recolhimento, acondicionamento e encaminhamento dos resíduos aos locais de descarte indicados pela Administração;

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

f) Limpeza de vidros e superfícies envidraçadas acessíveis, desde que não envolva trabalho em altura ou atividade que exija habilitação ou equipamento especializado;

g) Reposição e organização dos materiais de limpeza e higiene disponibilizados pelo CORE-BA;

h) Execução de outras atividades de limpeza, higienização e conservação compatíveis com a função contratada.

5.4.2. Não poderão ser exigidas atividades estranhas às atribuições de auxiliar de serviços gerais, especialmente serviços de manutenção predial especializada, reparos elétricos ou hidráulicos, vigilância, recepção, copeiragem ou outras funções não compreendidas no objeto.

5.5. Das rotinas e frequências de execução

5.5.1. As atividades deverão observar, preferencialmente, as seguintes frequências, sem prejuízo de ajustes conforme as necessidades da sede:

FREQUÊNCIA	ATIVIDADES
Diária	Limpeza de salas, recepção, corredores, sanitários, copa, pisos e superfícies de uso frequente; recolhimento de resíduos e reposição de materiais de higiene.
Semanal	Limpeza detalhada de mobiliário, portas, divisórias, rodapés, vidros acessíveis e demais superfícies que não demandem higienização diária.
Mensal	Limpeza mais detalhada de áreas de menor circulação, superfícies acessíveis e pontos de acúmulo de poeira, conforme necessidade e orientação da fiscalização.
Sempre que necessário	Reforço da higienização dos sanitários, recolhimento de resíduos, limpeza de derramamentos e atendimento de ocorrências relacionadas ao objeto contratado.

5.5.2. As rotinas poderão ser ajustadas pela fiscalização, desde que respeitadas a jornada contratada, as atribuições da função e as condições de execução previstas neste Termo de Referência, sem alteração indevida do objeto.

5.6. Dos materiais, uniformes e equipamentos de proteção

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

5.6.1. O CORE-BA fornecerá os materiais, produtos e insumos de limpeza necessários à execução dos serviços, incluindo os materiais de higiene destinados ao abastecimento dos sanitários e demais ambientes.

5.6.2. A contratada deverá fornecer os uniformes, EPIs e demais itens sob sua responsabilidade, em quantidade e condições adequadas, realizando sua substituição sempre que necessário, sem custos adicionais para o CORE-BA.

5.6.3. A utilização de produtos e equipamentos deverá observar as orientações dos fabricantes, as normas de segurança aplicáveis e as boas práticas de limpeza e higienização.

5.7. Das ausências e substituições

5.7.1. A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, providenciando a substituição do profissional em casos de férias, faltas, licenças, afastamentos e demais ausências que comprometam a execução.

5.7.2. Nas ausências previamente conhecidas, a contratada deverá organizar a substituição de modo a evitar a descontinuidade dos serviços. Nas ausências imprevistas, deverá providenciar substituto no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação ou ciência da ocorrência.

5.7.3. O profissional substituto deverá atender aos mesmos requisitos exigidos para a função, inclusive quanto à qualificação, uniformização, identificação e utilização dos EPIs necessários.

5.7.4. A ausência de cobertura do posto poderá ensejar desconto proporcional no pagamento, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis, observados os critérios de medição e fiscalização.

5.8. Do acompanhamento da execução

5.8.1. A execução dos serviços será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal do contrato designados pelo CORE-BA, competindo-lhes verificar a regularidade da prestação, o cumprimento das rotinas e a qualidade dos serviços executados.

5.8.2. As falhas identificadas deverão ser comunicadas ao preposto da contratada, que deverá adotar as providências necessárias à sua correção, nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observada a natureza da ocorrência.

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

5.8.3. As orientações relativas à execução contratual deverão ser dirigidas preferencialmente ao preposto da contratada, preservando-se a autonomia da empresa na gestão de seus empregados e evitando-se a caracterização de subordinação direta ao CORE-BA.

5.8.4. A prestação dos serviços deverá assegurar padrões adequados de higiene, conservação, organização e continuidade, observadas as condições deste Termo de Referência e as obrigações legais e contratuais aplicáveis.

6. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pelo CORE-BA, observadas as disposições dos arts. 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços e a regularidade trabalhista e previdenciária.

6.2. A gestão e a fiscalização compreenderão o acompanhamento técnico e administrativo da contratação, cabendo aos responsáveis designados verificar a execução dos serviços, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades.

6.3. Da fiscalização técnica

6.3.1. Compete à fiscalização técnica:

a) Verificar a disponibilização regular do posto de trabalho, conforme a jornada e as condições contratadas;

b) Acompanhar a execução das atividades de limpeza, higienização, conservação e organização das dependências do CORE-BA;

c) Avaliar a qualidade dos serviços, considerando as rotinas, frequências e padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

d) Registrar faltas, atrasos, interrupções e demais ocorrências que comprometam a execução contratual;

e) Verificar a utilização de uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às atividades;

f) Comunicar ao preposto da contratada as falhas identificadas e acompanhar a adoção das medidas corretivas;

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

g) Subsidiar o recebimento dos serviços e a apuração dos valores devidos, inclusive quanto a eventuais descontos decorrentes de serviços não executados.

6.4. Da fiscalização administrativa

6.4.1. A fiscalização administrativa compreenderá a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e convencionais relacionadas ao profissional disponibilizado para execução dos serviços.

6.4.2. Para fins de fiscalização, a contratada deverá apresentar, quando exigido pela Administração, observada a legislação aplicável:

a) Comprovantes de pagamento de salários e demais parcelas remuneratórias devidas ao empregado vinculado ao contrato;

b) Comprovantes de concessão de vale-transporte, auxílio-alimentação, assistência à saúde e demais benefícios obrigatórios previstos na legislação ou no instrumento coletivo aplicável;

c) Documentação relativa aos recolhimentos do FGTS e das contribuições previdenciárias, conforme os meios legalmente disponíveis;

d) Comprovantes de pagamento de férias, décimo terceiro salário e demais verbas trabalhistas, quando exigíveis;

e) Documentação relativa à substituição de profissionais e à regularidade das obrigações correspondentes;

f) Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável, inclusive termos aditivos e instrumentos supervenientes que alterem as condições de remuneração e benefícios.

6.4.3. A fiscalização deverá observar especialmente o cumprimento das disposições do instrumento coletivo aplicável à categoria, inclusive quanto ao piso salarial, adicional de insalubridade, quando devido, vale-transporte, auxílio-alimentação, assistência à saúde e demais direitos obrigatórios.

6.4.4. A celebração de novo instrumento coletivo de trabalho, com efeitos a partir da data-base da categoria, deverá ser comunicada pela contratada ao CORE-BA, acompanhada da documentação pertinente, para verificação do cumprimento das novas obrigações e eventual análise de repactuação contratual, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

6.4.5. A fiscalização administrativa deverá considerar, quando pertinente, as alterações decorrentes do salário-mínimo nacional vigente a partir de janeiro de 2027 e as disposições tributárias aplicáveis ao período, inclusive as regras de transição da reforma tributária, observados os respectivos efeitos sobre as obrigações contratuais.

6.4.6. Identificados indícios de descumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, a contratada será notificada para apresentar esclarecimentos e regularizar a situação, sem prejuízo da adoção das medidas previstas no contrato e na legislação aplicável.

6.5. Da gestão contratual

6.5.1. Compete ao gestor do contrato:

a) Coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização contratual;

b) Acompanhar os registros e relatórios elaborados pela fiscalização;

c) Adotar ou encaminhar as providências necessárias à correção de irregularidades;

d) Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada;

e) Analisar, com o apoio dos setores competentes, os pedidos de repactuação, revisão, prorrogação e demais alterações contratuais;

f) Acompanhar os prazos de vigência e adotar tempestivamente as providências necessárias à continuidade dos serviços;

g) Encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisões ou providências superiores.

6.6. Do preposto da contratada

6.6.1. A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável por sua representação perante o CORE-BA, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas à execução contratual.

6.6.2. As solicitações e orientações da fiscalização deverão ser encaminhadas preferencialmente ao preposto, preservando-se a autonomia da contratada na gestão de seus empregados e evitando-se a caracterização de subordinação direta à Administração.

6.7. Dos registros e das providências corretivas

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

6.7.1. As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação das falhas identificadas, das providências solicitadas e dos resultados obtidos.

6.7.2. A contratada deverá corrigir as falhas apontadas nos prazos estabelecidos pela fiscalização, considerando a natureza e a gravidade da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

6.7.3. A fiscalização realizada pelo CORE-BA não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e convencionais que lhe competem.

6.7.4. O acompanhamento e a fiscalização contratual deverão observar os princípios da eficiência, da proporcionalidade e da segregação de funções, assegurando a regularidade da execução e a proteção do interesse público.

6.8. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE MEDIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.8.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização do posto de trabalho, o cumprimento da jornada contratada, a execução das atividades previstas e a qualidade dos serviços prestados, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

6.8.2. Para fins de avaliação, serão considerados os seguintes indicadores:

INDICADOR	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PADRÃO EXIGIDO
Disponibilidade do posto	Presença do profissional titular ou substituto durante a jornada contratada	Cobertura integral dos dias e horários contratados
Cumprimento da jornada	Verificação dos registros de frequência e das ocorrências	Cumprimento integral da jornada, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas e devidamente cobertas
Execução das rotinas	Verificação das atividades diárias, semanais e mensais previstas no item 5.5	Cumprimento integral das atividades programadas
Qualidade da limpeza	Inspeção visual dos ambientes, mobiliário, pisos, sanitários e superfícies	Ausência de sujeira visível, resíduos acumulados, odores decorrentes de limpeza inadequada e falhas de higienização

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

Higienização dos sanitários	Verificação da limpeza de vasos sanitários, pias, pisos e demais superfícies	Sanitários higienizados e em condições adequadas de uso
Recolhimento de resíduos	Verificação das lixeiras e dos locais de acondicionamento	Recolhimento diário e sempre que necessário, sem transbordamento
Reposição de materiais de higiene	Verificação do abastecimento dos dispensadores, conforme disponibilidade dos insumos fornecidos pelo CORE-BA	Abastecimento regular, sem interrupções atribuíveis à contratada
Uniformes e EPIs	Verificação da apresentação do profissional e da utilização dos equipamentos exigíveis	Utilização adequada durante a execução das atividades

6.8.3. A fiscalização realizará a avaliação mensal mediante registros de acompanhamento, inspeções e verificação das ocorrências, utilizando os indicadores estabelecidos no item anterior para subsidiar o recebimento dos serviços e a apuração do pagamento devido.

6.8.4. A ausência do profissional sem substituição, os atrasos, as saídas antecipadas e os períodos de interrupção não compensados serão considerados para fins de desconto proporcional, conforme a seguinte metodologia:

a) **Valor diário do posto:** valor mensal contratado dividido pelo número de dias de prestação dos serviços previstos para o respectivo mês;

b) **Valor horário do posto:** valor diário do posto dividido por 8 (oito) horas;

c) **Desconto por ausência integral:** valor diário do posto multiplicado pelo número de dias sem cobertura;

d) **Desconto por ausência parcial:** valor horário do posto multiplicado pelo número de horas não prestadas.

6.8.5. Para fins de cálculo, serão considerados os dias e horários efetivamente previstos para prestação dos serviços no respectivo mês, excluídos os dias em que não houver obrigação contratual de execução, conforme o calendário de funcionamento do CORE-BA e as condições estabelecidas no contrato.

6.8.6. A fiscalização registrará cada falha de qualidade com a indicação da data, do horário, do ambiente, da rotina afetada, do padrão de qualidade descumprido e, quando couber, do prazo para correção. Para fins de medição, as constatações relativas à mesma rotina, no mesmo ambiente e no mesmo dia serão tratadas como uma única ocorrência, à qual será aplicado o percentual correspondente ao maior impacto comprovado.

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

6.8.7. A fiscalização comunicará a ocorrência ao preposto da contratada e aplicará os prazos de correção do item 6.9. A falha corrigida tempestivamente receberá percentual zero quando a correção restabelecer integralmente o resultado previsto. Quando a correção for intempestiva ou incapaz de restabelecer esse resultado, a fiscalização registrará o impacto para apuração do desconto previsto no item 6.8.8.

Ocorrência verificada	Percentual sobre o valor diário do posto
Falha pontual em rotina de limpeza, organização ou reposição de material de higiene disponível, sem impedir o uso do ambiente, cuja correção tenha ultrapassado o prazo do item 6.9	5%
Omissão integral de rotina programada em determinado ambiente, quando a execução posterior não atender à frequência prevista, ou falha que impeça o uso de um ambiente ou instalação sanitária após o prazo de correção	10%
Falha de higienização ou recolhimento de resíduos que acarrete a interdição de ambiente pela fiscalização, por risco à saúde ou à segurança devidamente registrado	20%

6.8.8.1. O desconto diário por qualidade corresponderá ao valor diário do posto multiplicado pela soma dos percentuais das ocorrências apuradas no dia, limitada a 20% (vinte por cento) desse valor. O desconto mensal por qualidade corresponderá à soma dos descontos diários, arredondada para duas casas decimais.

6.8.8.2. Quando uma falha decorrer do mesmo período de ausência, atraso ou interrupção já descontados conforme o item 6.8.4, será aplicado somente o desconto por falta de cobertura. A soma dos descontos de cada dia ficará limitada ao valor diário do posto.

6.8.8.3. A memória de cálculo integrará o relatório mensal de fiscalização e indicará, por ocorrência, a data, o ambiente, o critério aplicado, o percentual e o valor apurado. A contratada poderá apresentar esclarecimentos antes do recebimento definitivo.

6.8.9. As ocorrências decorrentes exclusivamente da falta de materiais, produtos ou insumos cuja disponibilização seja responsabilidade do CORE-BA não serão imputadas à contratada, desde que não tenham sido causadas por utilização inadequada ou desperdício atribuível aos seus empregados.

6.8.10. O resultado da avaliação mensal será registrado pela fiscalização e utilizado para subsidiar o recebimento dos serviços, a apuração de eventuais descontos e a autorização do pagamento, assegurada à contratada a possibilidade de apresentar esclarecimentos sobre as ocorrências registradas.

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

6.8.11. Os descontos decorrentes de serviços não prestados ou executados em desconformidade não possuem natureza de sanção administrativa e não afastam a possibilidade de aplicação das penalidades contratualmente previstas, quando cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a vedação de duplicidade de cobrança pelo mesmo prejuízo.

6.9. DOS PRAZOS PARA CORREÇÃO DE FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.9.1. As falhas identificadas durante a execução contratual deverão ser comunicadas ao preposto da contratada, preferencialmente por meio eletrônico, com indicação da ocorrência, do local, da data e do prazo estabelecido para correção.

6.9.2. A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos para regularização das ocorrências, contados do recebimento da comunicação:

OCORRÊNCIA	PRAZO MÁXIMO PARA CORREÇÃO
Falhas pontuais de limpeza, higienização ou conservação	Até 2 (duas) horas, durante a jornada de trabalho
Falhas de higienização dos sanitários que comprometam suas condições de uso	Até 1 (uma) hora, durante a jornada de trabalho
Recolhimento inadequado de resíduos ou transbordamento de lixeiras	Até 2 (duas) horas, durante a jornada de trabalho
Falta de reposição de materiais de higiene disponíveis no CORE-BA	Até 1 (uma) hora, durante a jornada de trabalho
Descumprimento de atividades programadas que possam ser executadas posteriormente	Até o encerramento da jornada do mesmo dia útil
Ausência do profissional sem cobertura do posto	Até 1 (um) dia útil, observado o item 5.7.2
Uniformes ou EPIs inadequados	Correção imediata, antes da execução da atividade que exija o equipamento
Irregularidades documentais ou administrativas sanáveis	Até 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo legal específico
Outras falhas de execução não previstas nesta tabela	Até 1 (um) dia útil, conforme a natureza da ocorrência

6.9.3. Quando a falha representar risco à saúde ou à segurança das pessoas, a contratada deverá adotar medidas imediatas de contenção, inclusive a suspensão da atividade insegura, até que sejam restabelecidas as condições adequadas de execução.

6.9.4. Os prazos relativos às atividades de limpeza e higienização serão contados durante a jornada contratada. Caso a comunicação ocorra próximo ao encerramento do expediente

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória da Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

e não seja possível concluir a correção no período restante, o prazo ficará suspenso até o início da jornada seguinte, ressalvadas as situações de risco que exijam providências imediatas.

6.9.5. A fiscalização poderá estabelecer prazo diferenciado, mediante justificativa, quando a natureza ou a complexidade da ocorrência exigir providências específicas, desde que não haja comprometimento da segurança, da continuidade dos serviços ou do interesse público.

6.9.6. A contratada deverá comunicar à fiscalização a conclusão das medidas corretivas, cabendo ao fiscal verificar a regularização da ocorrência e registrar o resultado da avaliação.

6.9.7. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar o registro de não conformidade, a aplicação dos descontos cabíveis pelos serviços não prestados e, quando pertinente, a instauração de procedimento para aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9.8. Não serão imputadas à contratada falhas decorrentes exclusivamente de circunstâncias atribuíveis ao CORE-BA, especialmente a indisponibilidade de materiais e insumos de limpeza sob responsabilidade da Administração, desde que devidamente comunicadas e comprovadas.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Da medição dos serviços

7.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização do posto de trabalho, o cumprimento da jornada contratada, a execução das atividades e os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.2. A avaliação observará os indicadores objetivos previstos no item 6.8, os prazos para correção de falhas estabelecidos no item 6.9 e os registros de acompanhamento realizados pela fiscalização contratual.

7.1.3. Os períodos de ausência do profissional sem substituição, os atrasos, as saídas antecipadas e as demais interrupções não compensadas serão descontados proporcionalmente, conforme a metodologia de cálculo estabelecida no item 6.8.4.

7.1.4. As falhas de qualidade ou de execução das atividades serão registradas pela fiscalização, assegurada à contratada a possibilidade de correção nos prazos

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

estabelecidos, sem prejuízo dos descontos cabíveis pelos serviços efetivamente não prestados.

7.2. Do recebimento dos serviços

7.2.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao encerramento do período mensal de medição. Será formalizado por termo detalhado, que registrará os serviços executados, as ocorrências, as correções realizadas e a memória de cálculo dos descontos eventualmente apurados.

7.2.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade dos serviços e da documentação pertinente, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. O recebimento definitivo será formalizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que confirme os serviços aceitos e o valor a faturar. Havendo controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços, a fiscalização identificará a parcela incontroversa e comunicará a contratada para o respectivo faturamento, liquidação e pagamento no prazo contratual, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. Constatadas irregularidades que comprometam o recebimento, a contratada será notificada para apresentar esclarecimentos ou promover a regularização, observados os prazos previstos neste Termo de Referência.

7.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, nem afasta suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais.

7.3. Do faturamento

7.3.1. Após a comunicação do valor apurado no recebimento definitivo, a contratada deverá emitir a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pelo valor informado. Em caso de controvérsia, o faturamento da parcela incontroversa observará o item 7.2.3.

7.3.2. A nota fiscal deverá conter a identificação do contrato, o período de referência, a descrição dos serviços e os valores correspondentes, observadas as exigências fiscais aplicáveis.

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

7.3.3. A contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação de faturamento, os comprovantes trabalhistas, previdenciários e convencionais exigíveis, conforme os critérios de fiscalização administrativa estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3.4. Eventuais inconsistências na nota fiscal ou nos documentos indispensáveis à liquidação serão comunicadas à contratada para regularização. O período necessário ao saneamento de inconsistência imputável à contratada ficará excluído da contagem do prazo de liquidação, preservado o processamento da parcela incontroversa.

7.4. Do pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento definitivo dos serviços, a regular liquidação da despesa e a apresentação da nota fiscal correspondente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.4.2. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.3. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, indicada no documento de cobrança.

7.4.4. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas a legislação vigente, as características da contratação, o regime tributário da contratada e as regras de transição da reforma tributária aplicáveis ao período de execução.

7.4.5. O valor mensal devido corresponderá ao preço contratado, deduzidos os descontos decorrentes de serviços não prestados ou executados em desconformidade, devidamente apurados e fundamentados pela fiscalização.

7.4.6. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista deverá ser tratada mediante notificação da contratada e adoção das providências legais e contratuais cabíveis, não autorizando, por si só, a retenção indiscriminada de valores relativos a serviços regularmente executados e recebidos.

7.4.7. Na hipótese de inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS, poderão ser adotadas as medidas de proteção previstas no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, desde que expressamente previstas no instrumento contratual e observados os requisitos legais.

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

7.4.8. O pagamento não exime a contratada de suas responsabilidades pela execução dos serviços nem pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e convencionais decorrentes da contratação.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Da forma de seleção

8.1.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante **dispensa eletrônica de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados o limite legal vigente para o exercício de 2027, as regras de apuração previstas no § 1º do referido artigo e os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, no que couber.

8.1.2. A contratação será precedida de divulgação do Aviso de Contratação Direta, contendo as condições de participação, as especificações do objeto, os critérios de julgamento e as exigências de habilitação, asseguradas a publicidade, a transparência e a competitividade do procedimento.

8.1.3. A seleção observará o critério de julgamento de **menor preço global**, correspondente ao valor total estimado para 12 (doze) meses de execução, considerando a contratação de 01 (um) posto de auxiliar de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra.

8.2. Da apresentação das propostas

8.2.1. As propostas deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo salários, encargos sociais e previdenciários, benefícios trabalhistas e convencionais, provisões para férias, décimo terceiro salário e substituições, uniformes, EPIs, despesas indiretas, tributos incidentes e lucro.

8.2.2. A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta ajustada ao valor ofertado, acompanhada da planilha de custos e formação de preços, conforme modelo disponibilizado pela Administração.

8.2.3. A planilha deverá observar a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e o instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável à categoria profissional e ao enquadramento sindical da proponente, incluindo seus termos aditivos e os direitos obrigatórios pertinentes.

8.2.4. Deverão ser considerados o piso salarial aplicável, o salário-mínimo nacional vigente em janeiro de 2027, quando pertinente, o adicional de insalubridade, quando

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória da Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

devido, o vale-transporte necessário aos deslocamentos de ida e volta, o auxílio-alimentação, a assistência à saúde e os demais benefícios legal ou convencionalmente exigíveis.

8.2.5. A composição dos custos tributários deverá observar a legislação aplicável ao período de execução, inclusive as regras de transição da reforma tributária, respeitado o regime tributário da proponente e vedada a inclusão de tributos indevidos ou em duplicidade.

8.2.6. Os materiais, produtos e insumos de limpeza fornecidos pelo CORE-BA não deverão integrar os custos da proposta, ressalvados os uniformes, EPIs e demais itens atribuídos à responsabilidade da contratada.

8.3. Do julgamento e da aceitabilidade das propostas

8.3.1. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o menor preço global para o período de 12 (doze) meses, desde que atenda integralmente às especificações e às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

8.3.2. A Administração verificará a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação, bem como a adequação e a exequibilidade da respectiva planilha de custos e formação de preços.

8.3.3. A análise de exequibilidade considerará especialmente a suficiência dos valores destinados ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais, não sendo admitida proposta que inviabilize o pagamento de direitos legalmente assegurados ao trabalhador.

8.3.4. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer informações, verificar a composição dos custos e permitir o saneamento de erros materiais ou formais da planilha, desde que não haja majoração do preço global ofertado nem alteração da substância da proposta, observada a legislação aplicável.

8.3.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, descumprirem as especificações técnicas, permanecerem acima do orçamento estimado após a negociação cabível ou apresentarem preços inexequíveis cuja viabilidade não seja demonstrada, observadas as disposições do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor classificado em primeiro lugar, observadas as regras do procedimento eletrônico e do Aviso de Contratação Direta.

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória da Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

8.4. Da verificação das condições de contratação

8.4.1. Após a aceitação da proposta, será verificado o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, na medida exigida para o objeto, conforme a Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4.2. Serão realizadas as consultas aos cadastros oficiais pertinentes para verificação de eventuais impedimentos à contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.4.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para as providências de adjudicação, homologação e formalização contratual, conforme o caso.

8.4.4. A contratação deverá observar a manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual, sem prejuízo da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais da contratada.

9. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos necessários à execução do objeto, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

9.2. Da habilitação jurídica

9.2.1. A empresa deverá apresentar documento comprobatório de sua constituição e existência jurídica, conforme sua natureza, incluindo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações pertinentes ou da respectiva consolidação.

9.2.2. Os documentos deverão demonstrar a existência regular da empresa e a identificação de seus representantes legais.

9.3. Da habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1. A empresa deverá comprovar, conforme aplicável:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

b) Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal competentes, na forma da legislação aplicável;

d) Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;

f) Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, relativo à proibição do trabalho de menores nas condições legalmente vedadas.

9.3.2. A comprovação poderá ocorrer mediante consulta ao SICAF e a outros sistemas oficiais, quando disponíveis e suficientes, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. A proponente deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sua sede, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2. A exigência de qualificação econômico-financeira fica restrita à certidão prevista no item 9.4.1. A contratação compreende 01 (um) posto de trabalho, com pagamento mensal e fornecimento dos materiais de limpeza pelo CORE-BA. A certidão permite verificar a situação falimentar da proponente, e os riscos de descontinuidade decorrentes do inadimplemento de salários, benefícios e encargos serão tratados pela garantia contratual e pela fiscalização administrativa previstas no item 18. Diante desse porte e da análise de riscos da contratação, ficam dispensadas as exigências de balanço patrimonial, índices contábeis, capital mínimo e patrimônio líquido mínimo.

9.4.3. A delimitação das exigências de qualificação econômico-financeira decorre da avaliação de proporcionalidade prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. A hipótese de dispensa de documentação por valor do art. 70, inciso III, da mesma Lei, é inaplicável a esta contratação, cujo valor global estimado supera um quarto do limite de dispensa para compras em geral.

9.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

9.5.1. A proponente deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência satisfatória na **gestão de mão de obra terceirizada**, mediante execução de serviços de limpeza, conservação ou outros serviços continuados compatíveis com o objeto.

9.5.2. Para fins de compatibilidade, será considerada a experiência da proponente na alocação e na gestão de trabalhadores sob sua responsabilidade durante a prestação dos serviços. A experiência poderá ser demonstrada por serviços de natureza semelhante quanto à gestão da equipe, ainda que tenham denominação, categoria profissional ou código CATSER diferentes.

9.5.3. Considerando a contratação de um único posto e a complexidade operacional do objeto, será suficiente a comprovação da experiência prevista no item 9.5.1, sem exigência de quantitativo mínimo de postos ou de período mínimo de execução.

9.5.4. O atestado deverá identificar a proponente e o emitente e descrever os serviços executados de modo a permitir a verificação da experiência na gestão de mão de obra. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade do documento e esclarecer seu conteúdo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Das declarações e verificações complementares

9.6.1. A empresa deverá apresentar as declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Aviso de Contratação Direta, especialmente quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

9.6.2. Deverá ser declarada a observância das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis, conforme o art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.3. A Administração realizará as consultas aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive SICAF, CEIS e CNEP, para verificação de eventuais impedimentos à contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.6.4. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.5. As exigências de habilitação deverão ser interpretadas e aplicadas de forma proporcional à natureza e à complexidade do objeto, assegurando a seleção de fornecedor apto à execução contratual, sem restrições indevidas à competitividade.

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, considerando os parâmetros pertinentes à contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme documentação constante dos autos.

10.2. A estimativa foi fundamentada em planilha de custos e formação de preços, contemplando os componentes necessários à adequada execução dos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a metodologia prevista no Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja aplicação às contratações regidas pela nova Lei de Licitações foi autorizada, no que couber, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, respeitadas as normas posteriores e as particularidades da contratação.

10.3. A composição dos custos considerou a disponibilização de 01 (um) posto de auxiliar de serviços gerais, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo salário-base, encargos sociais e previdenciários, décimo terceiro salário, férias, adicional de insalubridade em grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional vigente, conforme previsão da Convenção Coletiva de Trabalho SEAC-BA/SINDILIMP-BA 2025/2026, benefícios obrigatórios, substituições, uniformes, equipamentos de proteção individual, custos indiretos, tributos incidentes e lucro, observada a atualização dos valores e das condições pelo instrumento coletivo efetivamente aplicável em 2027.

10.4. Para definição dos custos de mão de obra, foram consideradas as disposições do instrumento coletivo de trabalho aplicável à categoria profissional, inclusive seus termos aditivos, observados o piso salarial, o auxílio-alimentação, a assistência à saúde e os demais direitos obrigatórios.

10.5. O custo do vale-transporte considerou os deslocamentos necessários de ida e volta entre a residência do trabalhador e o local de execução dos serviços, as tarifas aplicáveis e a participação legal do empregado no custeio, conforme a Lei nº 7.418/1985 e o Decreto nº 95.247/1987.

10.6. A estimativa deverá observar o salário-mínimo nacional vigente no período de execução contratual, quando pertinente, especialmente quanto às parcelas cuja base de cálculo esteja legal ou convencionalmente vinculada ao seu valor.

10.7. A formação dos preços considerou as regras tributárias aplicáveis ao exercício de 2027, inclusive as disposições de transição da reforma tributária previstas na Emenda

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

Constitucional nº 132/2023 e na Lei Complementar nº 214/2025, com suas alterações, respeitados os regimes tributários e vedada a inclusão de tributos indevidos ou em duplicidade.

10.8. Os materiais, produtos e insumos de limpeza serão fornecidos pelo CORE-BA, razão pela qual seus custos não integram o valor estimado da contratação, permanecendo sob responsabilidade da contratada os uniformes, equipamentos de proteção individual e demais itens previstos neste Termo de Referência.

10.9. Com base na pesquisa de preços realizada e na respectiva planilha de custos e formação de preços, foram apurados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Serviços continuados de auxiliar de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, jornada de 40 horas semanais – CATSER 25194	01 posto	R$ _____	R$ _____

10.10. O valor global estimado da contratação é de **R$ _____ (_____)**, correspondente à prestação dos serviços pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme pesquisa de preços, memória de cálculo e planilha de custos e formação de preços anexadas ao processo administrativo.

10.11. A estimativa constitui o parâmetro para análise da aceitabilidade e da exequibilidade das propostas, devendo a empresa selecionada apresentar planilha de custos compatível com o preço ofertado e suficiente para o cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e convencionais.

10.12. O valor estimado deverá observar o limite de dispensa de licitação vigente para o exercício de 2027, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, consideradas as regras de apuração previstas no § 1º do referido artigo, constituindo requisito para a regularidade do enquadramento da contratação direta.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia – CORE-BA, consignados no orçamento do exercício de 2027, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis à entidade.

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

11.2. A contratação possui valor global estimado de **R$ 61.456,72 (Sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, correspondente à prestação dos serviços continuados de auxiliar de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

11.3. As despesas serão classificadas na seguinte dotação orçamentária:

Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem

Centro de custos: 02.01.001 - ATIVIDADE - Manter e Desenvolver as Atividades de Gestão administrativa.

11.4. A Administração deverá assegurar a existência de créditos orçamentários suficientes para suportar as despesas decorrentes da execução contratual, observada a disponibilidade de recursos no exercício financeiro correspondente e, quando necessário, nos exercícios subsequentes, bem como a compatibilidade da contratação com o planejamento orçamentário e financeiro da entidade.

11.5. Na hipótese de prorrogação contratual, a Administração deverá verificar previamente a disponibilidade de créditos orçamentários e a vantajosidade da continuidade dos serviços, observadas as condições estabelecidas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Eventuais alterações do valor contratual decorrentes de repactuação, revisão ou outras hipóteses legalmente admitidas deverão ser precedidas da verificação da disponibilidade orçamentária necessária à cobertura das despesas correspondentes.

11.7. A formalização da contratação ficará condicionada à comprovação da adequação orçamentária e à adoção dos procedimentos de autorização da despesa e emissão do respectivo empenho, conforme as normas aplicáveis ao CORE-BA.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia – CORE-BA, na qualidade de contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme as disposições deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

12.1.2. Disponibilizar as instalações e assegurar as condições necessárias à execução dos serviços, permitindo o acesso do profissional aos ambientes abrangidos pela contratação, observadas as normas internas de segurança e funcionamento da entidade.

12.1.3. Fornecer, em quantidade suficiente, os materiais, produtos e insumos de limpeza necessários à execução das atividades, incluindo os materiais de higiene destinados ao abastecimento dos sanitários e demais ambientes.

12.1.4. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, pela verificação da qualidade dos serviços e pela fiscalização das obrigações contratuais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, observando os critérios objetivos de medição, os padrões de qualidade e os prazos para correção de falhas estabelecidos neste Termo de Referência.

12.1.6. Comunicar à contratada, por intermédio de seu preposto, as irregularidades identificadas, estabelecendo os prazos para correção e acompanhando a adoção das providências necessárias.

12.1.7. Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais relacionadas ao profissional disponibilizado, especialmente quanto ao pagamento de salários, FGTS, contribuições previdenciárias, vale-transporte, auxílio-alimentação, assistência à saúde e adicional de insalubridade, quando devido, observadas as disposições do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.8. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições estabelecidos contratualmente, após a regular liquidação da despesa, observados os descontos decorrentes de serviços não prestados ou executados em desconformidade.

12.1.10. Analisar os pedidos de repactuação e revisão contratual apresentados pela contratada, inclusive aqueles decorrentes da celebração de novo instrumento coletivo de trabalho, de alterações do salário-mínimo nacional ou de modificações tributárias, quando produzirem efeitos legalmente reconhecidos sobre os custos da contratação, mediante comprovação e observância dos requisitos legais.

12.1.11. Assegurar que as orientações relativas à execução contratual sejam encaminhadas preferencialmente ao preposto da contratada, evitando a caracterização de subordinação direta, pessoalidade ou ingerência indevida na gestão dos empregados.

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

12.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, especialmente quanto à seleção, contratação, remuneração, concessão de férias, aplicação de medidas disciplinares e demais atribuições próprias do empregador.

12.1.13. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.14. Adotar as providências necessárias à manutenção da continuidade dos serviços, inclusive quanto ao planejamento de eventual prorrogação contratual, observadas a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e as disposições legais aplicáveis.

12.1.15. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação pertinente, assegurando as condições necessárias à adequada execução dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observando a Lei nº 14.133/2021, a legislação trabalhista, previdenciária e tributária, as normas de segurança e saúde no trabalho e o instrumento coletivo efetivamente aplicável.

13.2. Disponibilizar 01 (um) profissional para a função de auxiliar de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra e jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, assegurando a execução regular das atividades contratadas.

13.3. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, remuneração, supervisão, controle de frequência e gestão administrativa do profissional, inexistindo vínculo empregatício entre este e o CORE-BA.

13.4. Cumprir pontualmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e convencionais, incluindo o pagamento de salários, décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS, contribuições previdenciárias e demais parcelas legalmente exigíveis.

13.5. Observar o piso salarial, a jornada e os benefícios previstos na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho efetivamente aplicável, inclusive auxílio-alimentação, assistência à saúde, adicional de insalubridade, quando devido, e demais direitos obrigatórios, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento.

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

13.6. Assegurar o pagamento de remuneração não inferior ao piso salarial aplicável e ao salário-mínimo nacional vigente, observadas as regras legais pertinentes e as alterações que produzam efeitos durante a execução contratual.

13.7. Fornecer vale-transporte para os deslocamentos necessários de ida e volta entre a residência do empregado e o local de trabalho, observadas as tarifas vigentes, a quantidade de deslocamentos e a participação legal do trabalhador no custeio.

13.8. Cumprir as obrigações decorrentes de novo instrumento coletivo de trabalho que lhe seja aplicável, inclusive eventuais diferenças devidas desde a data-base, independentemente da conclusão de procedimento administrativo de repactuação contratual, sem prejuízo do direito de solicitar a correspondente recomposição dos custos, quando legalmente cabível.

13.9. Comunicar tempestivamente ao CORE-BA a celebração de novo instrumento coletivo ou a ocorrência de alteração legal que repercuta nos custos contratuais, apresentando, quando solicitar repactuação ou revisão, a documentação comprobatória e a demonstração analítica da variação dos custos.

13.10. Observar a legislação tributária aplicável durante a execução contratual, inclusive as regras de transição da reforma tributária, responsabilizando-se pelo correto recolhimento dos tributos devidos e pela emissão regular dos documentos fiscais.

13.11. Fornecer gratuitamente ao profissional os uniformes e equipamentos de proteção individual necessários à execução das atividades, em condições adequadas de uso, realizando sua reposição sempre que necessário, conforme as normas de segurança e saúde no trabalho.

13.12. Orientar e capacitar o profissional quanto às atividades contratadas, à utilização correta dos produtos de limpeza e EPIs, à prevenção de acidentes e às normas internas de segurança e funcionamento do CORE-BA.

13.13. Assegurar a continuidade dos serviços, providenciando a substituição do profissional em casos de faltas, férias, licenças, afastamentos e demais ausências, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.14. Indicar formalmente preposto responsável pela representação da empresa perante o CORE-BA, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas à execução contratual.

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

13.15. Cumprir as rotinas, frequências e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, corrigindo as falhas identificadas pela fiscalização nos prazos previstos nos itens 6.8 e 6.9.

13.16. Utilizar adequadamente os materiais, produtos e insumos de limpeza fornecidos pelo CORE-BA, evitando desperdícios e comunicando à fiscalização a necessidade de reposição, sem assumir responsabilidade pelo fornecimento dos itens atribuídos à Administração.

13.17. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CORE-BA ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à contratada ou a seus empregados durante a execução dos serviços, observadas as disposições do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.18. Apresentar à fiscalização, quando exigido e nos termos contratualmente estabelecidos, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e convencionais relacionadas ao profissional disponibilizado.

13.19. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas para a contratação, em conformidade com o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

13.20. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis à empresa, conforme a legislação pertinente.

13.21. Respeitar as normas internas de acesso, segurança, organização e confidencialidade do CORE-BA, orientando seus empregados quanto à preservação de documentos, informações e bens da entidade, inclusive quanto às disposições aplicáveis da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

13.22. Não transferir a terceiros a execução do posto de trabalho contratado sem autorização expressa da Administração, observadas as condições e restrições estabelecidas no instrumento contratual.

13.23. Arcar com todos os custos necessários à execução das obrigações assumidas, inclusive aqueles decorrentes de substituições, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios obrigatórios, uniformes e EPIs, ressalvadas as hipóteses legais de repactuação, revisão ou alteração contratual.

13.24. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, assegurando a execução contínua, regular e satisfatória dos serviços.

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

14. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E CONVENCIONAIS

14.1. Das disposições gerais

14.1.1. A contratada será responsável pelo cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e convencionais decorrentes da execução dos serviços, observadas a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação previdenciária, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho e as disposições do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. A contratada deverá assegurar ao profissional disponibilizado todos os direitos legalmente exigíveis, inclusive aqueles previstos na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho efetivamente aplicável à categoria profissional e ao enquadramento sindical da empresa.

14.2. Da remuneração e do salário-mínimo

14.2.1. O salário-base deverá observar o piso salarial previsto no instrumento coletivo aplicável, respeitado o salário-mínimo nacional vigente e as demais disposições legais pertinentes.

14.2.2. Deverá ser observado o salário-mínimo nacional vigente durante a execução contratual, inclusive para as parcelas cuja base de cálculo esteja legal ou validamente vinculada ao seu valor, sem prejuízo do cumprimento do piso salarial estabelecido no instrumento coletivo aplicável.

14.2.3. A jornada contratada de 40 (quarenta) horas semanais não autoriza, por si só, a redução proporcional do piso salarial da categoria, devendo ser observadas as disposições legais e convencionais aplicáveis.

14.3. Do adicional de insalubridade

14.3.1. A contratada deverá assegurar ao profissional disponibilizado para a execução dos serviços o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, correspondente a **20% (vinte por cento) do salário-mínimo nacional vigente**, conforme previsto na cláusula de insalubridade da Convenção Coletiva de Trabalho SEAC-BA/SINDILIMP-BA 2025/2026, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº BA000817/2024, observadas as disposições convencionais aplicáveis.

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória da Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

14.3.2. O adicional de insalubridade deverá integrar a planilha de custos e formação de preços da contratação, inclusive quanto aos respectivos reflexos trabalhistas, previdenciários e demais encargos legalmente incidentes.

14.3.3. Considerando que a execução contratual ocorrerá a partir de 2027, a contratada deverá observar as disposições do instrumento coletivo vigente e efetivamente aplicável à categoria profissional, inclusive eventuais alterações do percentual ou da base de cálculo do adicional, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação trabalhista.

14.3.4. O pagamento do adicional de insalubridade não afasta a obrigação da contratada de fornecer os equipamentos de proteção individual adequados e de cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente as NR-6 e NR-15.

14.4. Do vale-transporte

14.4.1. A contratada deverá fornecer vale-transporte suficiente para os deslocamentos necessários de ida e volta entre a residência do empregado e o local de trabalho, observadas as disposições da Lei nº 7.418/1985 e do Decreto nº 95.247/1987.

14.4.2. O benefício deverá considerar os dias de efetivo deslocamento, as tarifas dos meios de transporte utilizados e a participação legal do empregado no custeio, observadas eventuais condições mais favoráveis previstas em instrumento coletivo aplicável.

14.4.3. A contratada deverá manter os registros necessários à comprovação da concessão do benefício, disponibilizando-os à fiscalização quando solicitados.

14.5. Do auxílio-alimentação e da assistência à saúde

14.5.1. **A contratada deverá assegurar o auxílio-alimentação ou benefício equivalente previsto no instrumento coletivo aplicável**, observados o valor, a periodicidade, os critérios de concessão e a eventual participação do empregado no custeio.

14.5.2. **A assistência à saúde deverá ser disponibilizada conforme as condições estabelecidas no instrumento coletivo aplicável**, inclusive quanto à modalidade de cobertura, aos valores de contribuição e às responsabilidades de custeio.

14.5.3. Os demais benefícios obrigatórios previstos na legislação ou no instrumento coletivo aplicável deverão ser integralmente observados e considerados na planilha de custos e formação de preços.

14.6. Da vigência da norma coletiva e da data-base

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

14.6.1. Para fins de elaboração da estimativa de custos, será considerado o instrumento coletivo de trabalho aplicável à categoria profissional, inclusive seus termos aditivos, observada sua vigência e a data-base correspondente.

14.6.2. A contratada deverá observar o instrumento coletivo vigente e efetivamente aplicável à categoria profissional durante a execução contratual, inclusive eventuais alterações salariais, benefícios e demais obrigações com efeitos a partir da respectiva data-base.

14.6.3. A celebração de novo instrumento coletivo não implicará alteração automática do valor do contrato administrativo. A recomposição dos custos de mão de obra deverá ser solicitada mediante repactuação, acompanhada do instrumento coletivo pertinente e da demonstração analítica da variação dos custos, observados os arts. 92, inciso X, e 135 da Lei nº 14.133/2021.

14.6.4. A contratada deverá cumprir as obrigações trabalhistas decorrentes do novo instrumento coletivo, inclusive eventuais diferenças retroativas legalmente exigíveis, independentemente da conclusão da análise administrativa do pedido de repactuação.

14.6.5. A repactuação observará a anualidade aplicável aos custos de mão de obra, considerada a data do instrumento coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da análise de situações supervenientes que possuam fundamento legal específico.

14.7. Da fiscalização das obrigações trabalhistas

14.7.1. A contratada deverá apresentar à fiscalização, quando exigido, os comprovantes de pagamento de salários, benefícios, FGTS, contribuições previdenciárias e demais obrigações relacionadas ao empregado vinculado ao contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.7.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou convencionais poderá ensejar a adoção das medidas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, inclusive aquelas destinadas à proteção dos direitos dos trabalhadores, quando legalmente cabíveis.

14.7.3. A fiscalização exercida pelo CORE-BA não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações decorrentes da relação de emprego, observadas as disposições do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

15.1. A proposta comercial deverá ser acompanhada de planilha de custos e formação de preços, devidamente preenchida, contemplando todos os componentes necessários à execução dos serviços continuados de auxiliar de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, para 01 (um) posto de trabalho, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

15.2. A planilha deverá observar a legislação trabalhista, previdenciária e tributária vigente, o instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável e, subsidiariamente, a metodologia prevista no Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, no que couber, conforme autorizado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A composição dos preços deverá discriminar, conforme a natureza e a exigibilidade de cada parcela:

a) remuneração do profissional, incluindo salário-base, adicionais legalmente devidos e demais parcelas remuneratórias aplicáveis;

b) encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, incluindo provisões para décimo terceiro salário, férias, adicional de férias, FGTS e demais obrigações exigíveis;

c) benefícios obrigatórios, especialmente vale-transporte, auxílio-alimentação, assistência à saúde e outros previstos no instrumento coletivo aplicável;

d) custos relacionados à substituição do profissional durante férias, ausências e afastamentos, evitando-se a duplicidade de parcelas já contempladas em outros módulos;

e) despesas com uniformes, equipamentos de proteção individual e demais itens de responsabilidade da contratada;

f) custos indiretos, despesas administrativas e lucro;

g) tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, conforme o regime tributário aplicável à empresa.

15.4. Os valores relativos ao salário-base, aos adicionais e aos benefícios deverão observar os parâmetros legalmente exigíveis e as condições estabelecidas no instrumento coletivo aplicável, inclusive quanto à data-base e aos efeitos financeiros de eventual atualização normativa.

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

15.5. A proposta deverá observar o salário-mínimo nacional vigente no período de execução, quando aplicável, e os valores salariais e benefícios decorrentes do instrumento coletivo que produzir efeitos sobre a execução contratual.

15.6. A planilha de custos e formação de preços deverá contemplar o **adicional de insalubridade em grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo nacional vigente**, conforme previsão da Convenção Coletiva de Trabalho SEAC-BA/SINDILIMP-BA 2025/2026, incluindo os respectivos reflexos trabalhistas, previdenciários e demais encargos legalmente incidentes. Para a execução contratual em 2027, deverão ser observados o salário-mínimo nacional vigente, o instrumento coletivo efetivamente aplicável e eventual enquadramento legal que imponha percentual superior.

15.7. O vale-transporte deverá contemplar os deslocamentos necessários de ida e volta entre a residência do empregado e o local de trabalho, consideradas as tarifas aplicáveis, os dias de efetivo deslocamento e a participação legal do trabalhador no custeio.

15.8. Os materiais, produtos e insumos de limpeza serão fornecidos pelo CORE-BA, não devendo ser incluídos na planilha como despesas de fornecimento da contratada. Permanecem sob responsabilidade desta os custos com uniformes, equipamentos de proteção individual e demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Referência.

15.9. A composição tributária deverá observar o regime de tributação da proponente e a legislação vigente durante a execução contratual, inclusive as regras de transição da reforma tributária previstas na Emenda Constitucional nº 132/2023 e na Lei Complementar nº 214/2025, com suas

16. DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

16.1. Das disposições gerais

16.1.1. Os preços contratados poderão ser repactuados ou revisados, quando cabível, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as disposições dos arts. 92, inciso X, 124, inciso II, alínea “d”, e 135 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2. Considerando a natureza continuada dos serviços e o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a repactuação será o mecanismo aplicável à recomposição dos custos sujeitos à variação periódica, mediante demonstração analítica das alterações efetivamente ocorridas.

16.1.3. A repactuação poderá ser realizada em parcelas distintas, conforme a natureza dos custos envolvidos, respeitada a anualidade aplicável a cada grupo de despesas.

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

16.2. Da repactuação dos custos de mão de obra

16.2.1. A repactuação dos custos de mão de obra observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, nos termos do art. 135, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.2.2. A repactuação deverá considerar as alterações salariais e dos benefícios obrigatórios decorrentes do instrumento coletivo efetivamente aplicável à categoria profissional, inclusive piso salarial, auxílio-alimentação, assistência à saúde e demais parcelas convencionais que repercutam nos custos da contratação.

16.2.3. Eventual instrumento coletivo que produza efeitos durante a execução contratual deverá ser observado pela contratada, inclusive quanto às obrigações decorrentes da data-base da categoria, independentemente da conclusão do procedimento administrativo de repactuação.

16.2.4. O pedido de repactuação deverá ser acompanhado de:

a) requerimento formal da contratada;

b) cópia do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho que fundamenta a alteração;

c) planilha de custos e formação de preços atualizada;

d) demonstração analítica das diferenças entre os custos anteriormente contratados e os novos valores exigíveis;

e) documentos complementares necessários à comprovação das alterações, quando solicitados pela fiscalização.

16.2.5. A repactuação ficará limitada às variações de custos efetivamente comprovadas, vedada a inclusão de parcelas sem fundamento legal ou convencional aplicável, bem como a duplicidade de custos.

16.2.6. Não serão admitidas, como fundamento de repactuação, disposições de instrumentos coletivos que estabeleçam obrigações aplicáveis exclusivamente aos contratos com a Administração Pública ou que contrariem as restrições previstas no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Da repactuação dos demais custos

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

16.3.1. Os custos não vinculados diretamente à mão de obra poderão ser repactuados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da apresentação da proposta, conforme o art. 135, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.3.2. A variação desses custos deverá ser demonstrada mediante planilha atualizada e documentação pertinente, observadas as condições estabelecidas no contrato e os critérios objetivos de atualização nele previstos.

16.3.3. Não serão considerados, para fins de repactuação, os custos de materiais, produtos e insumos de limpeza fornecidos diretamente pelo CORE-BA.

16.4. Das alterações legais e tributárias

16.4.1. As alterações do salário-mínimo nacional, de encargos legais ou de outras obrigações impostas por norma superveniente serão analisadas conforme sua natureza, seus efeitos sobre os custos contratados e o mecanismo de recomposição juridicamente aplicável, vedada a alteração automática do valor contratual sem a devida apuração.

16.4.2. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, inclusive aquelas decorrentes da transição da reforma tributária prevista na Emenda Constitucional nº 132/2023 e na Lei Complementar nº 214/2025, com suas alterações, poderá fundamentar a revisão dos preços, quando comprovada repercussão efetiva sobre os custos contratuais, observadas as disposições do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

16.4.3. A análise das alterações tributárias deverá considerar o regime tributário da contratada, as regras de transição efetivamente aplicáveis e a demonstração dos impactos financeiros, vedada a inclusão de tributos indevidos ou em duplicidade.

16.5. Da revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

16.5.1. A revisão dos preços poderá ser solicitada diante da ocorrência de fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados os pressupostos legais e a repercussão efetiva sobre a execução contratual.

16.5.2. O pedido deverá conter justificativa fundamentada, documentação comprobatória, demonstração do nexo causal entre o evento alegado e o aumento ou a redução dos custos, bem como memória de cálculo dos valores envolvidos.

16.5.3. Não constituem, isoladamente, fundamento para revisão extraordinária as oscilações ordinárias de mercado, os riscos empresariais previsíveis ou os custos já contemplados na proposta e sujeitos aos mecanismos regulares de repactuação.

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória da Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

16.6. Do procedimento e da formalização

16.6.1. Os pedidos de repactuação e revisão deverão ser apresentados formalmente pela contratada, cabendo ao CORE-BA analisar a documentação, verificar os pressupostos legais e apurar os valores efetivamente devidos.

16.6.2. Os efeitos financeiros da repactuação observarão a data de aquisição do direito, as disposições legais e contratuais pertinentes e os limites da variação de custos comprovada, inclusive quanto a eventuais efeitos retroativos legalmente cabíveis.

16.6.3. A contratada deverá formular tempestivamente os pedidos de repactuação, observadas as condições contratuais e as regras aplicáveis à preservação do direito, especialmente por ocasião da prorrogação contratual.

16.6.4. A repactuação poderá ser formalizada por apostilamento, quando não caracterizar alteração contratual que exija termo aditivo, conforme o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.6.5. A revisão contratual será formalizada pelo instrumento juridicamente adequado, observadas a natureza da alteração, as exigências legais e a necessária disponibilidade orçamentária.

16.6.6. A concessão de repactuação ou revisão dependerá de análise fundamentada da Administração, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, não implicando aceitação automática dos valores requeridos pela contratada.

17. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. Da vigência contratual

17.1.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

17.1.2. A contratação caracteriza-se como serviço continuado, em razão da necessidade permanente de manutenção das condições de limpeza, higiene e conservação das instalações do CORE-BA.

17.1.3. Durante o prazo de execução, os serviços serão prestados de forma contínua, com disponibilização de 01 (um) posto de trabalho em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

17.2. Da prorrogação contratual

17.2.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da continuidade da contratação e atendidos os requisitos legais.

17.2.2. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração, mediante avaliação prévia dos seguintes aspectos:

a) manutenção da necessidade dos serviços e de sua natureza continuada;

b) execução satisfatória do objeto, comprovada por manifestação da fiscalização contratual;

c) demonstração de que os preços e as condições contratuais permanecem vantajosos para o CORE-BA, admitida negociação com a contratada;

d) disponibilidade de créditos orçamentários para suportar as despesas do período subsequente;

e) manutenção das condições de habilitação e ausência de impedimentos legais à contratação;

f) manifestação de interesse da contratada na continuidade da prestação dos serviços;

g) existência de previsão de prorrogação no instrumento contratual e formalização do respectivo termo aditivo antes do encerramento da vigência.

17.2.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada, ficando condicionada à conveniência administrativa, ao interesse público e ao atendimento dos requisitos legais e contratuais.

17.2.4. A análise da vantajosidade deverá considerar a composição dos custos da contratação, inclusive eventuais repactuações decorrentes de instrumentos coletivos de trabalho e alterações legais que repercutam sobre os preços contratados.

17.2.5. A Administração deverá iniciar tempestivamente os procedimentos necessários à avaliação de eventual prorrogação, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

17.3. Da extinção contratual

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

17.3.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais, a motivação dos atos administrativos e, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

17.3.2. Constituem motivos que poderão ensejar a extinção contratual, observados os requisitos legais:

a) descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

b) interrupção injustificada ou reiterada dos serviços;

c) ausência de reposição do profissional nos prazos estabelecidos, quando caracterizado descumprimento contratual relevante;

d) descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou convencionais relacionadas à execução do contrato;

e) perda das condições exigidas para a execução contratual, quando não regularizada na forma legalmente admitida;

f) demais situações previstas na legislação e no instrumento contratual.

17.3.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, conforme as hipóteses e condições estabelecidas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.4. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e convencionais decorrentes da execução dos serviços, inclusive quanto às verbas rescisórias legalmente devidas aos empregados vinculados ao contrato.

17.3.5. Por ocasião do encerramento contratual, a contratada deverá apresentar, quando exigidos pela fiscalização, os documentos comprobatórios da regularidade das obrigações relacionadas ao profissional disponibilizado, observadas as disposições do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.6. A Administração poderá adotar as medidas legalmente previstas para resguardar o cumprimento das obrigações trabalhistas e a continuidade dos serviços, inclusive as providências estabelecidas no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, quando previstas no instrumento contratual e cabíveis ao caso concreto.

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

17.3.7. A extinção contratual deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo, acompanhada da apuração dos serviços efetivamente executados, dos valores devidos, de eventuais descontos, das obrigações pendentes e das demais providências necessárias ao encerramento regular da contratação.

4.19. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.19.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços que compõem o posto de auxiliar de serviços gerais, inclusive para cobertura de férias, faltas e afastamentos, com fundamento no art. 122, caput e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.19.2. A vedação justifica-se porque as rotinas de limpeza, higienização, conservação e organização da sede integram uma única prestação continuada, dimensionada para 01 (um) posto com dedicação exclusiva de mão de obra. A execução direta pela contratada facilita o controle da cobertura do posto e a verificação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho.

4.19.3. A contratada deverá executar os serviços e prover as substituições com empregados próprios, sob sua direção e responsabilidade, observados os prazos e as condições deste Termo de Referência.

18.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1.1. Será exigida garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96, 98 e 121, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A exigência considera o risco de interrupção dos serviços e de inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS vinculadas ao posto. A garantia complementará a fiscalização mensal, oferecendo cobertura até o valor garantido caso o crédito disponível da contratada seja insuficiente.

18.1.2. A adjudicatária poderá optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observados os requisitos do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.1.3. O prazo para apresentação da garantia observará a modalidade escolhida:

a) Seguro-garantia. A apólice será apresentada antes da assinatura do contrato. Será assegurado à adjudicatária o prazo de 01 (um) mês, contado da ciência da convocação posterior à homologação do procedimento. A assinatura poderá ser antecipada se a adjudicatária apresentar a apólice e concordar expressamente com a antecipação. A

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

vigência da apólice será igual ou superior à do contrato e acompanhará suas alterações por endosso, nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

b) Demais modalidades. A comprovação da garantia será apresentada em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato. O início da execução indicado na Ordem de Serviço deverá ser posterior à comprovação da prestação da garantia.

18.1.4. A garantia cobrirá, até o limite garantido, os prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, as multas regularmente aplicadas e as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS vinculadas ao contrato que deixarem de ser adimplidas pela contratada, observadas as condições legais da modalidade escolhida. Quando houver apólice ou instrumento emitido por terceiro, a cobertura deverá constar expressamente do respectivo documento.

18.1.5. A garantia deverá ser renovada em caso de prorrogação da vigência e ajustada quando houver alteração do valor que lhe serve de base, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

18.1.6. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observada a verificação das obrigações garantidas e o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.2. DOS MECANISMOS DE PROTEÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

18.2.1. O CORE-BA condicionará o pagamento à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato. Em caso de inadimplemento comprovado, poderá efetuar o pagamento direto das verbas trabalhistas aos trabalhadores vinculados à execução, com dedução dos valores pagos do crédito da contratada, nos termos do art. 121, § 3º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021.

18.2.2. No início da execução e a cada alteração da equipe, a contratada deverá apresentar à fiscalização a relação dos profissionais alocados ao posto, inclusive substitutos, com identificação, função, jornada, período de alocação e comprovação do vínculo empregatício. A contratada deverá informar o instrumento coletivo aplicável e encaminhar suas alterações quando repercutirem na execução contratual.

18.2.3. Mensalmente, com a documentação de faturamento, a contratada apresentará os comprovantes das obrigações já vencidas relativas aos profissionais vinculados ao contrato. Serão exigidos, conforme a incidência na competência:

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

a) folha de pagamento, contracheques e comprovantes individualizados de pagamento de salários, adicionais e demais verbas remuneratórias

b) comprovantes de concessão ou pagamento de vale-transporte, auxílio-alimentação, assistência à saúde e demais benefícios exigíveis

c) comprovantes de declaração e recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias, acompanhados da documentação necessária para relacioná-los aos trabalhadores vinculados à execução

d) comprovantes de concessão e pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias, quando exigíveis

18.2.4. As obrigações cujo vencimento legal ou convencional seja posterior à apresentação da documentação mensal serão comprovadas na prestação de contas seguinte ou no prazo indicado pela fiscalização, observado o vencimento de cada obrigação. A documentação será recebida por canal com acesso restrito aos agentes responsáveis, limitada aos dados necessários à fiscalização.

18.2.5. Identificada falta de comprovação ou indício de inadimplemento, a fiscalização notificará a contratada, indicando a obrigação, a competência, os documentos necessários e, quando identificável, o valor envolvido. A contratada terá até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comprovar a quitação, regularizar a obrigação ou apresentar manifestação. Mediante decisão motivada, o CORE-BA poderá reter cautelarmente a parcela do pagamento estritamente necessária à cobertura da obrigação vencida e individualizada, preservado o pagamento da parcela incontroversa no prazo contratual.

18.2.6. Persistindo o inadimplemento, a fiscalização identificará os trabalhadores credores, a natureza e a competência da verba e os valores individualmente devidos. Após análise da manifestação da contratada ou decurso do prazo para sua apresentação, a autoridade competente poderá autorizar, por decisão motivada, o pagamento direto das verbas trabalhistas comprovadamente devidas, limitado ao crédito disponível da contratada. Os pagamentos serão documentados nos autos e deduzidos dos valores devidos à contratada. Comprovada a regularização ou apurado saldo excedente, o valor correspondente será liberado à contratada. Eventual insuficiência de crédito será registrada para avaliação do acionamento da garantia e das demais providências cabíveis

18.3. Do encerramento contratual

18.3.1. Por ocasião do encerramento do contrato, a contratada deverá comprovar, quando exigido pela fiscalização, a regularidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

relativas ao profissional vinculado à execução dos serviços, inclusive quanto às verbas rescisórias eventualmente devidas.

18.3.2. A liberação da garantia contratual observará a comprovação do cumprimento das obrigações garantidas, respeitadas as disposições legais, as condições da modalidade escolhida e as previsões do instrumento contratual.

18.3.3. Eventuais irregularidades identificadas no encerramento contratual deverão ser formalmente registradas e apuradas pela Administração, com adoção das providências necessárias à proteção do interesse público e dos direitos trabalhistas, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis.

19.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre outras:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação ou declaração falsa durante a execução contratual;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.3. Para fins de caracterização das infrações contratuais, serão consideradas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilização do posto de trabalho, à continuidade dos serviços, ao cumprimento das

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

rotinas de limpeza, à substituição do profissional ausente e à observância das obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais.

19.4. Das sanções aplicáveis

19.4.1. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4.2. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.4.3. DAS MULTAS SANCIONATÓRIAS

Quando a conduta configurar infração do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e justificar a aplicação de multa, o percentual incidirá sobre o **valor global do contrato**, conforme a tabela abaixo.

Infração contratual	Multa sobre o valor global do contrato
Inexecução parcial caracterizada pela ausência de cobertura do posto após o prazo de substituição, pelo descumprimento de rotina de limpeza ou higienização não sanado no prazo, pela falta de uniforme ou EPI obrigatório ou pela falta de apresentação de documento exigível no prazo concedido pela fiscalização	0,5% a 2%
Inexecução parcial decorrente de inadimplemento comprovado de salários, benefícios, FGTS, contribuições previdenciárias ou demais obrigações trabalhistas vinculadas ao posto	1% a 5%
Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	5% a 15%
Inexecução total do contrato	20%

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

19.4.3.1. A autoridade competente fixará a multa mediante decisão motivada, considerando os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 19.5 deste Termo de Referência. Será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contado da intimação, nos termos do art. 157 da referida Lei.

19.4.3.2. Quando o mesmo fato se enquadrar em mais de uma hipótese da tabela, será aplicado o enquadramento correspondente à infração de maior gravidade. A apuração da multa observará os descontos de medição previstos no item 6.8, que incidem sobre a parcela do serviço cuja execução ou qualidade ficou abaixo do padrão contratado.

19.4.4. DOS LIMITES DAS MULTAS E DA MULTA DE MORA

19.4.4.1. A multa sancionatória observará o limite mínimo de 0,5% (meio por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, respeitadas as faixas previstas no item 19.4.3.

19.4.4.2. O atraso injustificado no início da execução sujeitará a contratada à **multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso**, limitada a 2% (dois por cento) do mesmo valor, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021. Serão contados os dias em que havia obrigação de prestar o serviço, a partir da data de início indicada na Ordem de Serviço, inclusive, até o dia anterior ao efetivo início da prestação.

19.4.4.3. Se o atraso caracterizar inexecução parcial ou total, a Administração poderá converter a multa de mora em compensatória, mediante decisão motivada e observado o enquadramento do item 19.4.3. O valor já recolhido a título de mora será abatido da multa compensatória aplicada pelo mesmo fato. Permanecem cabíveis, quando presentes os requisitos legais, a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras sanções, conforme o art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Dos critérios para aplicação das sanções

19.5.1. Na aplicação das sanções, serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração;

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5.2. As ocorrências relacionadas à ausência do profissional, à execução insatisfatória dos serviços ou ao descumprimento de obrigações contratuais deverão ser registradas pela fiscalização, acompanhadas dos elementos necessários à apuração dos fatos.

19.5.3. Os descontos decorrentes de serviços não prestados ou executados em desconformidade, apurados conforme os critérios de medição previstos neste Termo de Referência, não possuem natureza sancionatória e não se confundem com as multas administrativas.

19.6. Do procedimento administrativo

19.6.1. A aplicação de sanções dependerá de procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos e requisitos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

19.6.2. A aplicação de multa será precedida da oportunidade de defesa da contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

19.6.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

19.6.4. As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando legalmente cabível, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

19.6.5. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, conforme o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

19.6.6. As penalidades definitivamente aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos cadastros competentes, quando exigido pela legislação, observadas as disposições do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

20. DA SUSTENTABILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

20.1. Das práticas de sustentabilidade

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

20.1.1. A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, uso racional de recursos e redução de desperdícios, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com as normas ambientais aplicáveis.

20.1.2. A contratada deverá orientar o profissional disponibilizado quanto à utilização adequada dos materiais, produtos e insumos de limpeza fornecidos pelo CORE-BA, evitando desperdícios e consumo desnecessário.

20.1.3. Os serviços deverão ser executados mediante adoção de procedimentos que contribuam para:

a) utilização racional da água, evitando desperdícios durante a limpeza dos ambientes;

b) economia de energia elétrica, mediante utilização adequada dos equipamentos e das instalações;

c) emprego dos produtos de limpeza nas quantidades e diluições recomendadas pelos fabricantes;

d) redução da geração de resíduos e utilização adequada dos materiais disponibilizados;

e) segregação e acondicionamento dos resíduos, observadas as orientações internas do CORE-BA e as regras aplicáveis ao condomínio;

f) preservação das instalações, do mobiliário e dos equipamentos existentes.

20.1.4. A contratada deverá orientar o profissional quanto ao manuseio e armazenamento seguro dos produtos de limpeza, respeitando as instruções dos fabricantes e evitando misturas que possam provocar reações químicas ou riscos à saúde.

20.1.5. Considerando que os materiais e produtos de limpeza serão fornecidos pelo CORE-BA, a contratada não será responsável por sua aquisição, permanecendo obrigada a utilizá-los de forma adequada, segura e econômica.

20.2. Das condições de segurança e saúde no trabalho

20.2.1. A contratada será responsável pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades contratadas, especialmente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

20.2.2. A contratada deverá fornecer, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados aos riscos das atividades, observadas as disposições da NR-6, responsabilizando-se por sua substituição, conservação e orientação quanto ao uso correto.

20.2.3. A contratada deverá assegurar que o profissional receba as orientações e os treinamentos necessários à execução segura dos serviços, especialmente quanto à higienização de sanitários, ao manuseio de produtos químicos, à prevenção de quedas e ao descarte de resíduos.

20.2.4. A contratada deverá cumprir as exigências aplicáveis relativas ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e aos exames médicos ocupacionais, conforme as disposições das NR-1 e NR-7.

20.2.5. A contratada deverá avaliar os riscos ocupacionais relacionados às atividades efetivamente executadas, inclusive quanto à eventual exposição a agentes insalubres, observadas as disposições da NR-15 e da legislação trabalhista.

20.2.6. A utilização de EPIs não afasta, por si só, o direito ao adicional de insalubridade, quando devido, devendo eventual neutralização ou eliminação do agente nocivo observar os critérios técnicos e legais aplicáveis.

20.2.7. O profissional deverá executar suas atividades utilizando uniforme e EPIs adequados, mantendo comportamento compatível com as normas de segurança, higiene e organização do ambiente de trabalho.

20.2.8. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização do CORE-BA qualquer acidente de trabalho, situação de risco ou ocorrência que possa comprometer a integridade física do profissional ou de terceiros, adotando as providências legais e preventivas cabíveis.

20.2.9. É vedada a execução de atividades que exponham o profissional a riscos não previstos ou que exijam habilitação, capacitação ou equipamentos específicos não contemplados na contratação.

20.2.10. A contratada deverá observar as normas internas de segurança do CORE-BA e do Condomínio Empresarial Mundo Plaza, especialmente quanto ao acesso às dependências, à circulação nas áreas comuns e ao uso adequado das instalações.

20.3. Da fiscalização das condições de segurança

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

20.3.1. O CORE-BA poderá verificar, durante a execução contratual, o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança e saúde no trabalho, especialmente quanto à disponibilização e utilização dos EPIs e à adoção de procedimentos seguros.

20.3.2. Identificada situação que represente risco à integridade física do profissional ou de terceiros, a fiscalização poderá determinar a interrupção da atividade específica até a adoção das medidas corretivas necessárias, comunicando imediatamente a ocorrência ao preposto da contratada.

20.3.3. O descumprimento das obrigações de segurança e saúde no trabalho sujeitará a contratada às medidas corretivas e às sanções previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observados os procedimentos legais aplicáveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pelas normas regulamentares aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, na proposta da empresa contratada e no instrumento contratual.

21.2. A contratação será realizada mediante dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à observância do limite legal vigente no exercício de 2027 e dos demais requisitos aplicáveis à contratação direta.

21.3. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações, os padrões de qualidade, as rotinas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelas obrigações assumidas.

21.4. A execução contratual deverá observar a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança e saúde no trabalho, bem como o instrumento coletivo efetivamente aplicável à categoria profissional.

21.5. A existência de fiscalização pelo CORE-BA não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais e pela reparação dos danos que lhe sejam imputáveis.

21.6. As comunicações relativas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, entre a fiscalização do CORE-BA e o preposto formalmente designado pela contratada.

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

21.7. Eventuais alterações contratuais deverão observar os requisitos, os limites e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização pelo instrumento juridicamente adequado.

21.8. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.

21.9. Integram este Termo de Referência, para fins de planejamento, seleção da proposta e execução contratual, os documentos pertinentes constantes do processo administrativo, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços e a planilha de custos e formação de preços.

21.10. A formalização da contratação ficará condicionada à conclusão regular da instrução processual, à comprovação da disponibilidade orçamentária, à verificação dos requisitos de habilitação da empresa selecionada e à autorização da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

21.11. A divulgação dos atos e documentos da contratação observará as exigências de publicidade e transparência previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando cabível.

21.12. O presente Termo de Referência constitui o documento técnico que estabelece as condições necessárias à seleção da proposta mais vantajosa e à adequada execução dos serviços continuados de auxiliar de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades da sede do CORE-BA.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, Subseção Judiciária de Salvador/BA, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente contratação que não possam ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de competência legalmente estabelecidas.

23. DOS CONTATOS

23.1. Setor de Aquisições e Contratos – CORE-BA
E-mail: compras2@corebahia.org.br
Telefones: (71) 3342-2185 / 3241-1087
Responsável: Alan Mascarenhas

23.2. Assessoria de Licitações – CORE-BA

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br

E-mail: assessora.licitacao@corebahia.org.br
Telefones: (71) 3342-2185 / 3241-1087
Responsável: Karla Caribé

23.3. As comunicações referentes à presente contratação deverão ser encaminhadas, preferencialmente, aos endereços eletrônicos indicados, sem prejuízo da utilização dos demais meios oficiais de comunicação adotados pelo CORE-BA.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALINE COSTA LESSA ROCHA
Data: 18/11/2026 14:45:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aline Costa Lessa Rocha
Chefe do Departamento Pessoal

Sede: Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 1316 a 1321, Cond. Empresarial Mundo Plaza - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3342-2185 / 3241-1087 - E-mail: contato@corebahia.org.br - Site: www.corebahia.org.br
Barreiras: Tel.: (77) 99801-4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br / barreiras1@corebahia.org.br / **Feira de Santana:** Tel.: (75) 3623-0154 / 3021-0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br / feira1@corebahia.org.br / **Itabuna:** Tel.: (73) 3301-2536 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Juazeiro: Tel.: (74) 3061-9160 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br / **Vitória de Conquista:** Tel.: (77) 3202-6038 - E-mail: conquista@corebahia.org.br